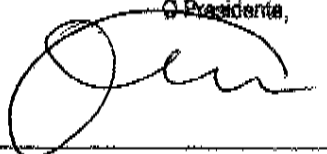


Ponta Delgada, 29 de Março de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Sobre a Comissão: de Economia

---

Para parecer até 2011/05/02  
2011/03/30  
O Presidente,



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: ENVIO DE CINCO INICIATIVAS - PACOTE DA TRANSPARÊNCIA  
DAS CONTAS PÚBLICAS**

O Grupo Parlamentar do PSD envia a V. Exa., para efeitos de admissão as seguintes iniciativas:

- **Anteproposta de Lei** - "Segunda alteração à Lei nº 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei nº 62/2008, de 31 de Outubro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores";

- **Projecto de Decreto Legislativo Regional** - "Regime de informação e apresentação de contas pelo sector público empresarial regional à Assembleia Legislativa";

- **Projecto de Decreto Legislativo Regional** - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de Março";



grupo parlamentar

- **Projecto de Resolução** - "Desagregação dos mapas de integram o Orçamento da Região";

- **Projecto de Resolução** - "Aprovação dum "Código de Bom Governo", para o sector empresarial da Região Autónoma dos Açores".

As presentes iniciativas obedecem aos requisitos formais da apresentação previstos no artigo 119º do Regimento.

O primeiro signatário das iniciativas agora apresentadas, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1208</b>	Proc. N.º <b>105</b>
Data: <b>01 / 03 / 30</b>	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projecto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass.: <i>Regime de informação e apresentação de contas pelo sector público empresarial regional à Assembleia Legislativa</i>	
Entrada n.º <b>7/2011</b>	de <b>01/03/30</b>
Arquivo n.º <b>105</b>	O Responsável,
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>[Handwritten Signature]</i>

## **PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **REGIME DE INFORMAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTAS PELO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O sector público empresarial da Região tem hoje uma importância e uma dimensão assinaláveis. Engloba, actualmente, um número muito substancial de empresas e grupos empresariais, que originam fluxos orçamentais relevantes.

O conhecimento amplo das finanças públicas, em todos os domínios em que os recursos públicos são utilizados, nomeadamente por via de instrumentos de direito privado ou de novas formas de partilha do risco entre a Região e entidades privadas, determina uma especial exigência de prestação de informação e de apresentação de contas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, por parte do Governo Regional quanto às empresas integradas no sector público empresarial da Região.

A prestação de informação e a apresentação de contas quanto àqueles empresas ocorre até 31 de Maio, dando origem à realização dum debate anual sobre o sector empresarial regional, previamente à discussão e votação do orçamento da Região para o ano económico subsequente.

Estabelecem-se, deste modo, regras que permitem um adequado escrutínio pela Assembleia Legislativa do sector público empresarial da Região, assegurando o efectivo exercício da competência de fiscalização da actividade do Governo Regional que cabe à Assembleia Legislativa.

**Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:**

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do artigo 227º da Constituição e do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:**

**Artigo 1º  
(Objecto)**

O presente diploma estabelece o regime de informação e de apresentação das contas das empresas integradas no sector público empresarial da Região à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2º**  
**(Sector público empresarial da Região)**

São abrangidas pelo regime estabelecido neste diploma as empresas do sector público empresarial da Região, compreendendo as empresas públicas regionais e as empresas participadas previstas nos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Março.

**Artigo 3º**  
**(Dever especial de informação)**

1. O Governo Regional está obrigado a remeter à Assembleia Legislativa os seguintes elementos relativos às empresas do sector público empresarial da Região:

- a) Planos estratégicos plurianuais;
- b) Planos anuais de actividade;
- c) Orçamentos anuais;
- d) Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios dos órgãos de fiscalização, sempre que exigíveis.

2. Os elementos referidos nas alíneas a) a c) são remetidos até 31 de Janeiro do ano a que se referem.

3. Os elementos referidos na alínea d) são remetidos até 90 dias após o termo do trimestre a que se referem.

**Artigo 4º**  
**(Apresentação de contas)**

1. Anualmente, até 31 de Maio, o Governo Regional está obrigado a entregar na Assembleia Legislativa os documentos de prestação anual de contas relativas ao ano anterior das empresas mencionadas no artigo 2º.

2. Os documentos de prestação anual de contas são acompanhados dos elementos previstos nas alíneas f), g) e h) do nº 1 e do nº 2 do artigo 15º, e do 16º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Março.

**Artigo 5º**  
**(Debate anual)**

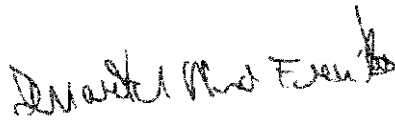
No prazo de 45 dias a contar da entrega dos elementos referidos no artigo anterior, a Assembleia Legislativa realiza um debate anual sobre o sector empresarial regional, nos termos do respectivo regimento.

**Artigo 6º**  
**(Entrada em vigor)**

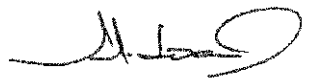
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 29 de Março de 2011

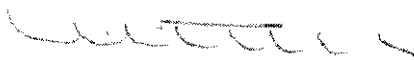
Os Deputados do PSD



**Duarte Freitas**



**António Marinho**



**Clélio Menezes**



**Pedro Gomes**



**Carla Bretão**